



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

Estudo
Cepa

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP / 317 / PRID / 2020

Objeto:

**Remoção de amianto - substituição de revestimento da cobertura,
substituição de caleiras, caixilharias, bem como pinturas interiores e
exteriores**

ESPOSENDE / BRAGA

Outorgantes:

Primeiro - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Segundo – Centro Social da Juventude de Mar

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP 317/PRID/2020

Entre:

O **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**, neste ato representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

e

O **Centro Social da Juventude de Mar**, situado no Concelho de ESPOSENDE, no Distrito de BRAGA, NIPC 501087524, aqui representado por Carlos Estêvão Lima Abreu e Alfredo de Jesus Santos Cepa, na qualidade de Representantes Legais da Entidade, designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

é celebrado, e por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais regulamentos em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à realização, nos anos de 2020 e 2021, do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** resultante do pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.
2. O programa referido no número anterior será executado pelo **Segundo Outorgante** de acordo com os termos do presente contrato-programa e da legislação em vigor, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações que ao caso couberem, cumprindo as normas de segurança, higiene e saúde.
3. As atividades a realizar pelo **Segundo Outorgante** dizem respeito a Remoção da atual cobertura do pavilhão em fibrocimento, para uma solução em chapa sandwich, assim como a substituição de caleiros e caixilharias e pinturas interiores e exteriores.
4. As obras de reabilitação visam a utilização da instalação para o desenvolvimento de modalidades desportivas.
5. Não está previsto na candidatura apoio à realização de eventos internacionais.

Cláusula Segunda

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

1. Para a prossecução da intervenção referida na Cláusula Primeira, com o Custo Elegível de 120.795,41 € (cento e vinte mil, setecentos e noventa e cinco euros e quarenta e um cêntimos),

- será concedida, pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, na qualidade de dono da obra, que aceita, uma comparticipação total de 30 000,00 € (trinta mil euros).
2. O valor da comparticipação será proporcionalmente reduzido caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível previsto na candidatura aprovada, de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Valor da obra realizada} / \text{valor elegível}) \times \text{Valor de comparticipação}$.
 3. A comparticipação financeira definida no presente Contrato-Programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo.
 4. A liquidação da totalidade da comparticipação financeira referida no número 1 desta Cláusula Segunda será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas – PRID 2020 contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas.
 5. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira Prestação – correspondente a 80% da verba atribuída, no montante de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e da sua publicação no site do **Primeiro Outorgante**;
 - b) Segunda e última Prestação – correspondente a 20% da verba atribuída no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), após conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na Cláusula Primeira e validação de todos os documentos finais sujeitos a verificação pelo **Primeiro Outorgante**.
 6. Em caso nenhum, o **Primeiro Outorgante** participará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos supervenientes, a ser devidos ao **Segundo Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.
 7. A disciplina do regime de comparticipação do apoio financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução com observância do disposto nas normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

ESTÍLIAS
Cepa

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:
 - a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto na Clausula Primeira, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças aplicáveis ao caso, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtendo e contratando os seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente contrato-programa, designadamente através do mecenato ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, o **Segundo Outorgante** é obrigado a proceder à certificação das contas nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - d) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com a menção expressa da sua proveniência e da insustentabilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - e) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do **Primeiro Outorgante**, de acordo com o pugnado no número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual;
 - f) Assegurar a completa e eficaz realização do objeto do presente contrato-programa;
2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, de acordo com o modelo disponibilizado no site do **Primeiro Outorgante**, relatório com explicitação dos resultados alcançados e cópia de todos os documentos referidos no nº 9 das Normas deste Programa.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante** sempre que esta julgue necessário conhecer o estado da execução do presente contrato-programa.

Cláusula Quinta

(Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa)

Não está prevista a associação de outras entidades que não as outorgantes à gestão e execução do programa.

Cláusula Sexta

(Calendário de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor após publicação no site do **Primeiro Outorgante** e termina a 15 novembro de 2021.

Cláusula Sétima

(Conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. O Programa de Desenvolvimento Desportivo considera-se concluído quando estejam reunidas as seguintes condições:
 - i. Esteja concluída a intervenção objeto deste Contrato Programa, definida na sua Cláusula Primeira
 - ii. Sejam apresentados pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante os documentos previstos no ponto 9 das Normas do Programa do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2020).
2. A apresentação dos documentos referidos na al. ii, do n.º 1, da presente cláusula, pode ser substituída pela apresentação de uma declaração, emitida pelo Segundo Outorgante, em que este declare, sob compromisso de honra, que detém na sua posse todos os documentos aí mencionados.
3. Sem prejuízo da entrega da declaração referida no número anterior, o Primeiro Outorgante pode solicitar a entrega de todos ou parte dos documentos referidos na al. ii, do n.º 1, da presente cláusula, ficando a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo condicionada à sua entrega.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. A execução do presente Contrato pode estar sujeita a auditorias realizadas pelo **Primeiro Outorgante**, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria Interna ou, eventualmente, por entidade externa.

Cláusula Nona

(Condições de Revisão do Contrato)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público;
- b) Quando a execução do contrato-programa se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima

(Incumprimento, rescisão e sanções)

O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na Cláusula Primeira, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do contrato-programa)

1. O contrato-programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O **Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato-programa, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda

(Contrapartidas de interesse público)

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do **Segundo Outorgante** não se justifica,

face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo **Primeiro Outorgante**, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações fiscais e para a Segurança Social)

O **Segundo Outorgante** encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Décima Quarta

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrarem uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. Ao presente contrato-programa aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID – 2020), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Os outorgantes declaram ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

Celebrado em 10 de 11 de 2020, com dois exemplares, ficando um como original na posse do **Primeiro Outorgante** e outro, como cópia, do **Segundo Outorgante**.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto
Português do Desporto e Juventude, I.P.


Os Representantes legais do Centro Social da
Juventude de Mar



(Vítor Pataco)



(Carlos Estêvão Lima Abreu)



(Alfredo de Jesus Santos Cepa)

Centro Social da Juventude de Mar

Estrada Real, nº 91 - Bouça Grande
4740-512 - MAR - ESPOSENDE